Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2415/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17488/2013
PROTOCOLO	:	1451953
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSUMO ODONTOLÓGICO
COMPROMITENTES	:	EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,
FORNECEDORES		PROVITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME E, CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR REGISTRADO	:	R$ 51.633,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 18/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Fátima do Sul/MS, e as empresas Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP, Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. ME e, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de material de consumo odontológico para atender os postos de saúde do município, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 18), no valor total de R$ 51.633,00 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-17062/2013 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4204/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 18/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013, celebrada entre o Município de Fátima do Sul/MS, e as empresas Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda EPP, Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME e, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda., com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh/mro